

TERESA QUINTELA DE BRITO

COMPLIANCE E PUNIBILIDADE DE ENTES COLECTIVOS:

SIGNIFICADO, EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS SISTÉMICAS

ESTUDO DE DIREITO PORTUGUÊS, ESTRANGEIRO
E COMPARADO DE APOIO ÀS UNIDADES CURRICULARES
DE DIREITO PENAL IV E DE DIREITO PROCESSUAL PENAL III

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	5
I. EFEITOS SUBSTANTIVOS DOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE NO PLANO DA PUNIBILIDADE DOS ENTES COLECTIVOS: ENQUADRAMENTO GERAL.....	11
1. Opção básica da Lei n.º 94/2021: não modificar o modelo de imputação de responsabilidade às pessoas colectivas consagrado no artigo 11.º, do CP.....	11
2. Regime Geral de Prevenção da Corrupção: obrigatoriedade dos programas de cumprimento normativo <i>vs.</i> responsabilidade penal das pessoas colectivas	13
3. Atribuição de finalidades preventivas, investigativas e repressivas aos programas de cumprimento normativo: nova orientação de política criminal.....	21
4. Regulação dos respectivos efeitos substantivos-punitivos sem definição prévia de programa de cumprimento normativo pelo Código Penal	27
II. OS EFEITOS PENAIIS SUBSTANTIVOS DOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE EM ESPECIAL.....	31
1. Favoráveis à pessoa colectiva?	31
1.1. Circunstância atenuante geral na determinação da medida concreta da pena	31
1.2. Critério de atenuação especial obrigatória da pena	34
1.3. Fundamento de substituição da pena de multa por “pena alternativa”	37
a. Pena alternativa à multa como pena principal.....	37
b. Características do programa de cumprimento normativo e momento da sua adopção ou implementação.....	42
c. As concretas penas “alternativas”: caracterização e finalidades.....	46
1.4. Considerações conclusivas quanto aos efeitos “favoráveis” do <i>Compliance</i>	60

•

2. Efeitos desfavoráveis à pessoa colectiva	68
2.1. Aplicação de penas acessórias sob cominação de responsabilidade criminal.....	68
2.2. Possibilidade de cumulação da pena “alternativa” com penas acessórias	73
2.3. Síntese conclusiva quanto aos efeitos desfavoráveis do <i>Compliance</i>	78
III. CONSEQUÊNCIAS SISTÉMICAS DA RELEVÂNCIA SUBSTANTIVA DOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE	83
1. Imposição genérica de uma cultura de Criminal <i>Compliance</i> referida ao concreto ilícito típico colectivo.....	83
2. Prevenção especial de “(res)socialização” forçada como finalidade primordial das penas aplicadas às pessoas colectivas.....	88
3. Auto-regulação regulada, graduação da resposta sancionatória e regulação responsiva na pendência do processo-crime.....	94
Bibliografia e outras referências	107
Jurisprudência citada	115



GESTLEGAL

www.gestlegal.pt • editora@gestlegal.pt